



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1.510, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Painel de Publicações Afixado em: <u>26.06.18</u> Desafixado em: _____ Asss. Resp.: <u>[assinatura]</u>
--

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE ABONO DE CARÁTER REMUNERATÓRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono, no valor de R\$ 481,65 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para cada um dos 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS/PSF no ano de 2017, totalizando R\$ 2.889,90 (Dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

§ 1º. O abono previsto nesta Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem como origem o recurso de repasse do Estado do Rio Grande do Sul, através do PACS, relativo a metas atingidas, da seguinte forma:

- I – Repasse do Governo Estadual: referente ao ano de 2017 – R\$ 2.408,25;
- II – Participação do Município: referente ao ano de 2017 – R\$ 481,65;

§ 2º. Receberá o abono de que trata esta Lei, todo o Agente Comunitário de Saúde, que se encontrava no exercício de suas funções no decorrer do ano de 2017, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na função.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – Recurso do Estado – 4090
Órgão: 05 Secretaria Munic. Saúde, e Assit. Social
Unidade: 04 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Convênios
Função: 10301 Atenção Básica
Programa: 00107 – Assistência Médica a População
Atividade: 2201 – Programa PSF – Estado (vinc.4090)
Categoria: 31.90.11.30.00.00.00 – Abono Provisório – Pessoal Civil R\$ 2.408,25.
- II – Recurso do Município – 0040
Órgão: 05 Secretaria Munic. Saúde, e Assit. Social
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde – Rec. ASPS
Função: 10301 Atenção Básica

“É Bom Viver Aqui”




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Programa: 00107 – Assistência Médica a População
Atividade: 2.032 – Manutenção Da Assist. Médica – ASPS (vinc.0040)
Categoria: 31.90.11.30.00.00.00 – Abono Provisório – Pessoal Civil R\$ 481,65.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM
26 DE JUNHO DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.